

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 11 de maio de 2021 – Edição 1090

DECRETOS

DECRETO Nº 6.446, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a transposição, transferência e remanejamento no orçamento vigente, e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º. Fica a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, nos termos do art. 167, inc. VI, da Constituição Federal, autorizada na Lei Municipal nº. 3.018, de 18 de Fevereiro de 2021, a efetuar a transposição, remanejamento e transferência de créditos orçamentários na importância R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), nas seguintes Categorias de Programação:

SUPLEMENTA	VALOR	
01.02.01.04.1220002.2002 01 - Manutenção da		
Secretaria de Governo e Administração.		
4.4.90.52 (ficha 048) - Equipamentos e Material Permanente	R\$	12.500,00
01.04.01.15.4510065.2062 01 - Aperfeiçoamento e		
Ampliação das Ações da Secretaria.		
3.3.90.40 (ficha 089) – Serviços de Tecnologia da Informação		
e Comunicação	R\$	10.000,00
TOTAL	R\$	22.500,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrerão das anulações parciais de dotações da seguinte classificação orçamentária do orçamento vigente:

ANULA	VALOR	
01.02.01.04.1220002.2002 01 - Manutenção da		
Secretaria de Governo e Administração.		
4.4.90.51 (ficha 047) – Obras e Instalações	R\$	12.500,00
01.04.01.15.4510065.2060 01 - Levantamento		
Topográfico. 3.3.90.39 (ficha 087) – Outros Serviços de Terceiros – PJ.	R\$	10.000,00
TOTAL	R\$	22.500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Isabel, 11 de maio de 2021.



O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://santaisabel.sp.gov.br/pmsiportal/ no



Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 11 de maio de 2021 – Edição 1090

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO

PREFEITO MUNICIPAL

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete, na data supra.

LEONARDO SHIHARA FREIRE PEREIRA

SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVOS DE ABRIL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA ISABEL

CONTRATADA: BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2016

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 09 (NOVE) MESES.

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA DE ASSINATURA: 26/03/2021

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 01/2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA ISABEL

CONTRATADA: COLETARE AMBIENTAL EIRELI

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DE 29/04/2021 A

14/05/2021





Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 11 de maio de 2021 – Edição 1090

FUNDAMENTO: ART. 24, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E CLÁUSULA SEGUNDA DO REFERIDO CONTRATO

DATA DE ASSINATURA: 29/04/2021

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO 52/2020.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA ISABEL

CONTRATADA: VERTEX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 09/2020

ASSUNTO:

I. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO PELO PERÍODO DE 123 (CENTO E CINTE E TRÊS) DIAS A CONTAR DE 07/02/2021 A 10/06/2021 E A VIGÊNCIA DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 10(DEZ) DIAS A CONTAR DE 20/06/2021 A 30/06/2021.

II. ACRESCER R\$ 21.056,49 (VINTE E UM MIL, CINQÜENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), CORRESPONDENTE A 29,86% (VINTE E NOVE INTEIROS E OITENTA E SEIS CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO, SENDO O VALOR TOTAL DO CONTRATO ELEVADO PARA DE R\$ 91.579,64 (NOVENTA E UM MIL, QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), CONFORME JUSTIFICADO PELA SECRETARIA GESTORA DO CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01.06.00, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 4.4.90.51.00, DESTINAÇÃO DE RECURSO 05.500.0009

FUNDAMENTO: ART. 57, § 1°, TODOS DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR

DATA DE ASSINATURA: 22/04/2021

EXTRATOS DOS CONTRATOS DE ABRIL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL





Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 11 de maio de 2021 – Edição 1090

CONTRATADA: VBN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAINÉIS ELETRÔNICOS LTDA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.672/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAINEL LED FULL COLOR

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.00.00 01.01.00 01.01.03 04.126 0003 2009 4.4.90.52

VALOR TOTAL: 21.500,00 (VINTE E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

FUNDAMENTO: DECRETO MUNICIPAL Nº 5.814/2018, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES E AINDA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

DATA DA ASSINATURA: 16/04/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.116/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PACIENTES JUDICIAIS.

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/05/2021 ÀS 08H00.

O edital licitatório e seus anexos poderá ser obtido nos endereços eletrônicos:www.bbmnetlicitacoes.com.br ou www.santaisabel.sp.gov.br, Link: Licitações. Maiores informações estão disponíveis através do telefone (11) 4656-8700 ou e-mail: licitacao@santaisabel.sp.gov.br.

SIMONE ALVES DE OLIVEIRA PREGOEIRA

https://pubnet.imprensaoficial.com.br/pubnetii/exibirLoginCertificado.do?submit=exibirLoginCertificado&it emMenu=1





Medida Certa".

Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 11 de maio de 2021 – Edição 1090

CAMÂRA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO

LEIS

LEI № 3.025, DE 7 DE MAIO DE 2021

Projeto de autoria do Vereador Osvaldo Pimenta de Almeida Junior - PV

Institui, no Município de Santa Isabel, o Programa 'SANTA ISABEL NA MEDIDA CERTA' e revoga a Lei que menciona

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Luiz Carlos Alves Dias, Presidente, nos termos dos §§ 2º e 6º, ambos do art. 49 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído no Município de Santa Isabel o Programa "Santa Isabel na

Art. 2º. O Programa "Santa Isabel na Medida Certa" terá por finalidade:

I - a instalação e manutenção de academias populares, com aparelhos de ginástica destinados aos jovens, adultos, pessoas da terceira idade e pessoas com deficiência, em espaços públicos como praças, jardins, canteiros e parques da cidade que comportem tal atividade;

 II - a instalação e manutenção de brinquedos destinados às crianças em espaços públicos como praças, jardins, canteiros e parques da cidade que comportem tal atividade;

III - a adoção de quadras poliesportivas, praças de esportes e campos de futebol municipais, mediante parcerias com a iniciativa privada, visando receber bens e serviços, objetivando a construção, a conservação, a preservação, a ampliação e melhoria de equipamentos públicos da área de esportes;

IV - promoção do ajardinamento, a conservação e a manutenção das praças, canteiros centrais, áreas verdes e sistemas de lazer.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Santa Isabel promoverá, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ou outra que vier a substituí-la, a divulgação do referido programa junto aos estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e instituições de ensino da rede particular instalados no Município.

Parágrafo único. No caso do inciso IV do artigo 2° as providências previstas no "caput" ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário, ou outra que vier a substituí-la.

Seção I Do Termo de Cooperação

Art. 4º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e, no caso do inciso IV do artigo 2º através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário, a celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada a fim de serem cumpridos os objetivos da





Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 11 de maio de 2021 – Edição 1090

presente Lei.

§ 1º. O termo de cooperação estabelecerá os critérios para a realização da parceria estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens.

§ 2º. Em caso de negligência por parte da cooperante, o termo poderá ser cancelado, mediante parecer circunstanciado emitido pelo órgão responsável pela fiscalização ou administração do equipamento público.

§ 3° . A cooperação se dará sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal

de Santa Isabel.

Art. 5° . Fica autorizada, em contraprestação, a veiculação de publicidade no logradouro público adotado, com a instalação de uma placa publicitária medindo de 0,30cm x 0,50cm até 2,00m x 3,00m.

Parágrafo único. Será permitida a veiculação de publicidade e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo o Programa "Santa Isabel na Medida Certa".

Art. 6º. A escolha do local pela cooperante será fundamentada observando-se os seguintes critérios:

I - a proximidade com a mesma;

II - natureza dos investimentos e serviços propostos.

Parágrafo único. Os logradouros públicos, as quadras poliesportivas, praças de esporte e campos de futebol que não tenham ao seu redor empresas interessadas serão destinados àquelas que oferecerem melhores condições quanto à quantidade, qualidade de aparelhos e número de pessoas a serem destacadas para a manutenção e conservação do local, bem como quanto ao programa a ser desenvolvido.

Seção II Das Academias Populares

Art. 7º. As empresas, instituições ou entidades interessadas, após selecionar a área escolhida, deverão proceder à instalação das Academias Populares, com os aparelhos necessários e devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, bem como a manutenção e conservação com material e pessoal próprios.

Parágrafo único. A instalação da academia popular e o recebimento de bens e serviços não gerarão ao cooperante qualquer direito ou prerrogativa sobre o equipamento público, nem sobre as normas e diretrizes de seu funcionamento.

Seção III Dos Parques Infantis

Art. 8º. As empresas, instituições ou entidades interessadas, após selecionar a área escolhida, deverão proceder à instalação de equipamentos infantis destinados ao lazer das crianças, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, bem como a manutenção e conservação com material e pessoal próprios.

Seção IV Da Adoção de Quadras, Praças de Esporte e Campos de Futebol.

Art. 9º. O programa de adoção de quadras poliesportivas, praças de esporte e





Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 11 de maio de 2021 – Edição 1090

campos de futebol destina-se a incentivar as atividades de esporte e lazer, mediante a realização dos serviços de conservação e manutenção.

Art. 10. Os locais poderão ser adotados por empresas privadas, instituições ou entidades interessadas, para proceder às reformas e melhorias para melhor uso de seus frequentadores.

Seção V Das Praças

Art. 11. As empresas, instituições ou entidades interessadas, após selecionar a praça, canteiro central, áreas verdes e sistemas de lazer para ajardinamento, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário, deverão proceder à manutenção e conservação com material e pessoal próprios.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12. As benfeitorias realizadas nos termos desta Lei e do respectivo termo de cooperação não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal.
- Art. 13. O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 dias, a presente Lei e estabelecerá os critérios para realização das parcerias, elaboração dos projetos paisagísticos e análise das propostas.
- Art. 14. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.
- Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial à Lei nº 2.654, de 12 de agosto de 2011.

 Santa Isabel, 7 de maio de 2021.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS Presidente

Registrada e republicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS Secretário Administrativo







EVITE

EVITE AGLOMERAÇÕES







O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://santaisabel.sp.gov.br/pmsiportal/ no